



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

**LEI N° 2.204, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1997**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.257/97, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a criar o Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

**ARTIGO 2º** - A designação dos membros do Conselho deverá ser feita em observância à representatividade mínima prevista na Lei Federal nº 8.913/94.

**PARÁGRAFO 1º** - A nomeação dos representantes da Sociedade Civil deverá ser feita mediante indicação das respectivas Instituições, Sindicato, Entidade ou Segmentos Representados.

**PARÁGRAFO 2º** - Os representantes designados devem ter plenas condições para serem os legítimos defensores do segmento que representam.

**ARTIGO 3º** - A composição do Conselho deverá garantir a paridade entre representantes da Sociedade Civil e do Poder Público.

**ARTIGO 4º** - O Poder Executivo designará os Conselheiros, para a composição do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

**ARTIGO 5º** - Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Interno disciplinando seu funcionamento e forma de eleição de seu Presidente.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---

ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 04 de fevereiro de 1997.

---

DURVAL ARARECIDO TITTATO  
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo-Subst.